

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 10° - 12° DA REPUBLICA—N 195

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1900

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 709**

DE 27 DE AGOSTO DE 1900

*Autoriza o Governo a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito supplementar de 100:000\$000, para as obras de saneamento de Santos.*

O presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decetou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' o Governo autorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito supplementar de 100:000\$000, á verba do § 10 do artigo 5.º do orçamento em vigor, para occorrer a despesas urgentes com as obras do saneamento de Santos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 do Agosto de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES  
ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 27 de Agosto de 1900.—*Eugenio Lefevre* director geral.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 809**

DE 29 DE AGOSTO DE 1900

*Cria uma collectoria de rendas de 4.ª classe em Cabreuva*

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo, de accôrdo com o disposto no decreto n. 238 de 31 de Julho de 1895 e tendo em vista o que lhe representou o dr. secretario da Fazenda, Decreta :

Artigo 1.º Fica creada uma collectoria de rendas de quarta classe, em Cabreuva, com jurisdicção fiscal no municipio do mesmo nome.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Agosto de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES  
FRANCISCO MALTA

**DECRETO N. 810**

DE 29 DE AGOSTO DE 1900

*Cria uma collectoria de rendas de 4.ª classe, em Pedreira*

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo, de accôrdo com o decreto n. 238 de 31 de Julho de 1895 e tendo em vista o que lhe representou o dr. secretario dos Negocios da Fazenda, Decreta :

Artigo 1.º Fica creada uma collectoria de rendas de quarta classe, em Pedreira, com jurisdicção fiscal no municipio do mesmo nome.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de Agosto de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES  
FRANCISCO MALTA

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Interior**

EXPEDIENTE DE 29 DE AGOSTO DE 1900

**1.ª SUB DIRECTORIA**

**1.ª SECÇÃO**

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—São Paulo, 29 de Agosto de 1900.—1.ª sub-directoria.—1.ª secção.—N. 90.—Srs. presidente e vereadores da camara municipal de Amparo.—Em resposta ao vosso officio de 22 do corrente, tenho a dizer-vos que, determinando o decreto n. 761, de 24 de Março deste anno, no artigo 83, que as camaras municipaes continuam incumbidas do fornecimento dos livros, urnas e mais objectos para o alistamento, eleição e preparação dos edificios em que esta tiver de verificar-se, a cada uma das camaras dessa comarca compete o pagamento das des-

pesas com a publicação de editaes do alistamento eleitoral estadual de seu municipio.—Saude e fraternidade.—*Bento Bueno*.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—S. Paulo, 29 de Agosto de 1900.—1.ª sub-directoria.—1.ª secção.—N. 391.—Sr. juiz de paz do districto do Bananal.—Em resposta ao vosso officio de 10 do corrente, tenho a dizer-vos que deveis dirigir o pedido á camara municipal, visto a ella competir o fornecimento de objectos necessarios ao alistamento eleitoral, em virtude do que preceitua o artigo 83, do decreto n. 761, de 24 de Março do corrente anno, que diz: «As camaras municipaes continuam incumbidas do fornecimento dos livros, urnas e mais objectos necessarios para o alistamento, eleição e preparação dos edificios em que este tiver de verificar-se.—Saude e fraternidade.—*Bento Bueno*.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—São Paulo, 29 de Agosto de 1900.—1.ª sub-directoria.—1.ª secção.—N. 395.—Sr. Luiz Augusto

Ferreira, 4.º escrivão de paz da capital.—Em resposta ao vosso officio de 15 do corrente, tenho a dizer-vos que deveis dirigir o pedido á camara municipal, visto a ella competir o fornecimento de objectos destinados ao alistamento eleitoral, em virtude do que preceitua o artigo 83, do decreto n. 761, de 24 de Março do corrente anno, que diz: «As camaras municipaes continuam incumbidas do fornecimento dos livros, urnas e mais objectos necessarios para o alistamento, eleição e preparação dos edificios em que esta tiver de verificar-se.—Saude e fraternidade.—*Bento Bueno*.

Transmittiu-se ao dr. juiz de direito da comarca de Avaré, afim de ser tomada na consideração que merecer, uma representação em que diversos cidadãos residentes em S. João de Itatinga, reclamam sobre irregularidades havidas no serviço do alistamento eleitoral naquelle districto.

**2.ª SECÇÃO**

Foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar do Laboratorio Pharmaceutico do Estado, o cidadão